



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)****CONTRATO**

CONTRATO 49/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CDTI, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº SEI 2853-97.2020.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/000-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CDTI**, CNPJ nº 20.621.724/0001-60, situada na Rua Miquerinos/Dayse Blume de Almeida, 01, Edifício Golden Tower, sala 403, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP: 65.075-038, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ANTONIO GLEYBER BASOLA SOUSA**, portador da identidade nº 828910979, SSP-MA e CPF nº 002.920.653-70, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2020, e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares para uso de Cliente VPN no equipamento Check Point e contratação de subscrição de suporte de uso pelo período de 36 meses do software Collaborative Enterprise Support Standard, entendendo-se como suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos conforme especificações e quantidades indicadas abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>QTD</b>
1	1	<b>Check Point</b> Software Blade de Acesso Remoto (SSL-VPN) para até 200 conexões simultâneas -em alta disponibilidade- por 3 (três) anos.	1

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

### **5.2. Requisitos Internos**

**5.2.1.** Resultados a serem alcançados.

**5.2.1.1.** Maior capacidade de conexões seguras e simultâneas;

**5.2.1.2.** Aumento da segurança contra ataques cibernéticos.

**5.2.1.3.** Disponibilização do recurso para uso em operação no teletrabalho.

**5.2.1.4.** Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação da JFCE;

### **5.3. Requisitos Externos**

**5.3.1.** A solução deve estar de acordo com as seguintes normas, padrões ou políticas:

**5.3.1.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3.1.2.** Lei nº 10.520/2002;

**5.3.1.3.** Lei 5.450/2005 7.892/2014;

**5.3.1.4.** Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas atualizações.

### **5.4. Demais requisitos.**

**5.4.1.** Manutenção:

**5.4.1.1.** Deverá estar incluso nas licenças todo o acesso ao serviço de suporte via web do fabricante, incluindo suas bases de conhecimento.

- 5.4.1.2.** O acesso à documentação, bases de conhecimento e portal de suporte do fabricante deverão estar disponíveis em regime 24x7.
- 5.4.1.3.** Garantia de suporte técnico por 36 meses;
- 5.4.2.** Temporais:
- 5.4.2.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do envio da nota de empenho.
- 5.4.3.** Segurança:
- 5.4.3.1.** A empresa CONTRATADA deve assinar acordo de confidencialidade de informações conforme modelo anexado a este Termo de referência e deve informar que seus técnicos estão cientes da Política de Segurança da Informação desta Seccional.
- 5.4.4.** Capacitação:
- 5.4.4.1.** Equipe já capacitada,
- 5.4.5.** Sociais, ambientais e culturais:
- 5.4.5.1.** A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas internas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- 5.4.6.** Legalidade
- 5.4.6.1.** Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 5.4.6.2.** Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.6.3.** Instrução normativa 04/2014;
- 5.4.6.4.** Lei 5.450/2005 7.892/2014.
- 5.4.6.5.** Decreto nº 7.174/2010.
- 5.4.6.6.** Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- 5.4.6.7.** Resolução nº CF-RES-2012/00187: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- 5.4.6.8.** IN-SLTI 04/2014 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, competindo-lhe, dentre outras atividades:
- 6.2.** Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- 6.3.** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- 6.4.** Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- 6.5.** Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela contratada das suas obrigações constantes do contrato.
- 6.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6.7.** A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;
- 6.8.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 6.9.** Mecanismos formais de comunicação
- 6.9.1.** São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada:
- 6.9.1.1.** Termo de recebimento provisório, quando aplicável;
- 6.9.1.2.** Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;
- 6.9.1.3.** Ofícios;
- 6.9.1.4.** E-mails.

## **CLÁUSULA SÉTIMA –ELEMENTOS PARA A GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** Recursos humanos necessários a gestão contratual
- 7.1.1.** Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.
- 7.1.1.1.** Atribuições:
- 7.1.1.1.1.** Acompanhar as entregas dos bens;
- 7.1.1.1.2.** Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.
- 7.1.1.1.3.** Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato; 7.1.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.
- 7.1.2.1.** Atribuições:
- 7.1.2.1.1.** Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- 7.1.2.1.2.** Fiscalizar administrativamente o contrato;
- 7.1.3.** Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.
- 7.1.3.1.** Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- 7.1.3.2.** Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- 7.1.3.3.** Acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **8.1. Cabe à Contratante:**

- 8.1.1.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 8.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.7.** Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia e suporte técnico.
- 8.1.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

**8.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:**

- 8.2.1.** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;
- 8.2.2.** Fornecer os equipamentos e/ou serviços conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.
- 8.2.3.** Entregar os equipamentos, quando houver, de acordo com o Part Number especificado ou na sua ausência, o equipamento substituído pelo fabricante, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;
- 8.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e o funcionamento dos equipamentos e/ou solução de software, e também na compatibilidade com software de terceiros.
- 8.2.5.** Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE, os equipamentos ou serviços objeto da presente contratação, as suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 8.2.6.** Dar suporte à garantia e cumprir o suporte técnico de funcionamento e prestar assistência técnica, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.2.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos serviços que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.2.8.** Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

**8.2.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**8.2.10.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**8.2.11.** Pagar à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

**8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

**8.2.13.** Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**8.2.14.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados.

**8.2.15.** Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

**8.2.16.** Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**8.2.17.** Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

**8.2.18.** Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.

**8.2.19.** A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

**8.2.20.** A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

**8.2.21.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

**8.2.22.** A CONTRATADA cede os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados quando couber.

**8.2.23.** As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.

## **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

- 9.1.** O suporte técnico para a solução será de no **mínimo 36 (trinta e seis) meses** contados a partir da entrega dos produtos ofertados.
- 9.2.** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar juntamente a sua Proposta uma carta comprovando que é revenda autorizada a prestar suporte técnico nas soluções ofertadas nesse processo;
- 9.3.** A LICITANTE VENCEDORA deverá possuir e apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a devida comprovação do fornecimento, instalação e suporte dos produtos especificados neste Termo de Referência, devidamente conferido por empresas públicas e/ou privadas, devendo também ser compatíveis em características e quantidades com o objeto desse termo;
- 9.4.** Define-se, para este item, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;
- 9.5.** Durante todo o período de garantia contratado o serviço de suporte deverá ser suprido 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana, exceto finais de semana e feriados) para toda a solução ofertada, incluindo chamados técnicos;
- 9.6.** O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, que compreende o tempo entre a abertura do chamado na central de atendimento e o início do atendimento técnico realizado pela equipe de suporte;
- 9.7.** Os chamados deverão ser abertos no fabricante ou em sua rede credenciada, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação local, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- 9.8.** Valores de referência

<b><u>Serviços.</u></b>	<b><u>Prazo máximo.</u></b>	<b><u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u></b>	<b><u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u></b>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da emissão da nota de empenho.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus	Atendimento em até 2 (duas) horas.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre	

representantes técnicos.		o valor do contrato para cada hora de atraso.	-----
	Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA, TESTE DE CONFORMIDADE E ACEITE**

**10.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do envio da nota de empenho.

**10.2.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento dos objetos, será realizado da seguinte forma:

**10.2.1.** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**10.2.2.** Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

**10.2.3.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**10.2.4.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**10.2.5.** A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo órgão contratante, sem qualquer custo adicional para os órgãos contratantes.

**10.2.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**10.2.7.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**10.2.8.** Objeto de acordo com a especificação técnica contidas neste Termo e na Proposta Comercial vencedora;

**10.2.9.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**10.2.10.** Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo.

**10.2.11.** O recebimento definitivo dar-se-á:

**10.2.12.** Após verificação que constate a integridade do produto;

**10.2.13.** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

**10.3.** Dos Testes de Conformidade e Aceite

**10.3.1.** Após a entrega dos itens a JUSTIÇA FEDERAL terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

**10.3.2.** Ao final dos testes, a Justiça Federal no Ceará pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

**10.3.3.** Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar que os softwares entregues atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;



**10.3.4.** Nos Testes de Conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, o item eventualmente recusado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** Adquiridos pela CONTRATANTE - Os equipamentos/soluções deverão ser entregues no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da JFCE, situado na rua Pedro I s/n, praça Murilo Borges, Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60035-210 ou por meio eletrônico.

**11.2.** O horário preferencial para entrega é das 9:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, entretanto exige-se um contato prévio com NTIC –JFCE com antecedência mínima de 24h acertando os detalhes da entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência desde contrato tem início a contar da data de sua assinatura e término quando se completar o prazo de trinta e seis meses de suporte técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total pela aquisição de licenças de softwares para uso de Cliente VPN no equipamento Check Point e contratação de subscrição de suporte de uso pelo período de 36 meses do software Collaborative Enterprise Support Standard, já acrescido de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus, é de R\$ 68.152,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2020, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 4490.40, Nota de Empenho 2020NE000856, de 08/10/2020, no valor de R\$ 68.152,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Após verificado que os equipamentos e serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à vista à CONTRATADA, em até 10 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRTADA.

**15.2.** A CONTRATADA sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar com a Nota Fiscal a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.3.** “Tanto a matriz quanto a filial podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação” (TCU, Acórdão 3056/2008 – Plenário).

**15.4.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

**15.5.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**15.6.** Em caso de imposição de multa à Contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;

**15.7.** A CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal a seguir:

**a)** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** regularidade quanto aos tributos federais, às contribuições sociais (INSS) e quanto a Dívida Ativa da União, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal;

**d)** comprovação de regularidade de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**15.8.** No caso de atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula ( I.N. nº 18 de 22/12/97, MARE, DOU de 29/12/97, Seção I, pag. 31601):

$$N/30$$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1** Ficam estabelecidos os seguintes níveis de serviços com suas respectivas multas em caso de descumprimento.

<b><u>Serviços.</u></b>	<b><u>Prazo máximo.</u></b>	<b><u>Multa inicial aplicada até 30 dias.</u></b>	<b><u>Multa após 30 dias de atraso, ficando ainda passível de rescisão contratual.</u></b>
A instalação das licenças deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura	Deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.	0,4% (Zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.

Chamados técnicos abertos diretamente no fabricante ou seus representantes técnicos.	Atendimento em até 2 (duas) horas.	0,15% (Zero vírgula quinze por cento) sobre o valor do contrato para cada hora de atraso.	-----
	Prazo máximo de <b>solução para cada chamado técnico</b> é de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do chamado técnico.	0,1% (Zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.	0,2% (Zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à contratada as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

Ocorrência	Sanção
Por descumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA descritas neste Termo de Referência.	Advertência
Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Caso de inexecução total da obrigação assumida	Após o prazo de 10 dias, será aplicada a penalidade de multa de 1% (um por cento), até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato. Após o prazo de 30 dias, será aplicada a penalidade de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.	Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento), até o limite de 10 dias, por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. Após o prazo de 10 dias, será aplicada a multa de 1% (um por cento) até o limite de 30 dias, sobre o valor global do contrato.
Violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento.	Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual

Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência, quando não enquadrado nos casos dos itens anteriores.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor apurado no período de prestação de serviço até então executado do contrato
Menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
Não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso.
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência;	Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato.
Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas.	Poderá ser aplicada multa compensatória de até 15%(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, deste Termo de Referência e das disposições previstas no instrumento contratual.
Sem prejuízo das disposições previstas nas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ainda as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:	I) Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo;
	II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
	III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
	IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2.1. MULTA, por recusa do Objeto:**

**16.2.1.1.** No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida;

**16.2.1.2.** Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

**16.2.1.3.** Entende-se configurada a recusa, além das presunções previstas nos subitens anteriores deste Termo, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**16.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**16.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**16.5.** A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;

**16.6.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**16.7.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas neste termo ou/e na legislação vigente.

**16.8.** Na aplicação das penalidades previstas a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

**16.9.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**17.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**17.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**17.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**17.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**17.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**17.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**17.4.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**17.4.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**17.4.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**17.4.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

**17.4.9.** A garantia será considerada extinta:

**17.4.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**17.4.9.2.** JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**17.5.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**17.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**

O Termo de Confidencialidade e não divulgação, anexo II, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Este projeto se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRF5 de 2016, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua **Resolução nº 201/2015** e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, anexo I, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa

**ANTONIO GLEYBER BASOLA SOUSA**

Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO I DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

## RESOLVE:

### Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

## CAPÍTULO I

### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V



## Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

## **ANEXO II DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

**CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CDTI**, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

### **Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

**ANTONIO GLEYBER BASOLA SOUSA**  
Responsável Técnico Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GLEYBER BASOLA SOUSA, Diretor**, em 16/10/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 16/10/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1771222** e o código CRC **25761B57**.

3ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - UASG 90017

Nº Processo: 0015203-69.2019.4. Objeto: Registro de Preços para aquisição de portais detectores de metais, com montagem, instalação e com duas fontes sobressalentes, e aquisição de detectores de metais portáteis.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 19/10/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90017-5-00041-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital disponível também no endereço eletrônico [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) (Serviços Administrativos/Licitações - Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico (e-mail) [adm-sp-suli@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-suli@trf3.jus.br), das 11h00 às 19h00..

FLORISVALDO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/10/2020) 90017-20901-2020NE000180

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0002485-03.2020.4.03.8002. Contrato n.º 16/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 1/2020 - Grupos 1, 2 e 5. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Refripar Comércio e Refrigeração Ltda. (CNPJ: 02.772.299/0001-28). Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração, com serviços de substituição de peças, remanejamento e instalação de novos equipamentos. Vigência: 24 meses. Valor Global: R\$ 207.248,00. Assinatura: 14/10/2020. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Daniel de Almeida Ortiz - proprietário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0002699-96.2017.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra EIRELI (CNPJ: 19.897.299/0001-57). Espécie: Termo Aditivo nº 41/2020 ao Contrato nº 23/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 5/2019. Objeto: Estabelece as condições para o fornecimento pela CONTRATADA de itens que não estão relacionados na tabela de insumos parte da proposta comercial que eventualmente venham a ser necessários à execução do serviço. Assinatura: 14/10/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Isabel Marquez Teodoro, proprietária.

4ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A. 0000388-40.2019.4.04.8001. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 53/2019. Locatária: Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul. - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Locadora: ESPÓLIO DE JUAREZ GERVÁSIO SAN MARTIN (inscrito no CPF sob o nº 224.425.960-91), representado por LUANA SAN MARTIN, inventariante. Objeto: a) Prorrogação da vigência com início em 17-10-2020 até 31-03-2021, ou até que ocorra a mudança da sede da Subseção para o novo imóvel, consoante PA SEI nº 0004851-64.2015.4.04.8001, ou; até o término do inventário de partilha, o que ocorrer primeiro; b) Reajusta o valor da locação para R\$ 13.739,43 (treze mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cláusula IX, a partir de 17-10-2020; c) Fica facultado ao LOCADOR, solicitar o ressarcimento do valor proporcional do IPTU referente ao exercício de 2021. Fundamento Legal: art. 18 da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02061056942570001, Natureza de Despesa nº 33.90.36, nota de empenho 2020NE000195, de 22/01/2020. Assinatura do aditivo: 13-10-2020.

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo: OBJETO: Serviços de Vigilância Armada para a Justiça Federal do Ceará na cidade de Fortaleza/CE.

DATA DE ABERTURA: 03/11/2020 às 10:00 horas (horário de Brasília). LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Endereço eletrônico: [pregoeiro@jfce.jus.br](mailto:pregoeiro@jfce.jus.br). O edital estará disponível na internet, nos endereços [www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes](http://www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (85) 3521-2625.

Fortaleza, 16 de outubro de 2020.  
ELIAS JOSÉ DE SOUZA  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo: OBJETO: Contratação de licença de uso de software/plataforma de clipegem para a JFCE.

DATA DE ABERTURA: 03/11/2020 às 10:00 horas (horário de Brasília). LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Endereço eletrônico: [pregoeiro@jfce.jus.br](mailto:pregoeiro@jfce.jus.br). O edital estará disponível na internet, nos endereços [www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes](http://www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (85) 3521-2625.

Fortaleza, 16 de outubro de 2020.  
ELIAS JOSÉ DE SOUZA  
Pregoeiro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 49/2020; Processos: 2853-97.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Converte Data tecnologia da Informação - CDTI; Objeto: aquisição de licenças de software para uso de cliente VPN no equipamento Check Point e contratação de subscrição de suporte de uso pelo período de 36 meses do software colaborative Enterprise Support Standart; Fundamentação: Pregão Eletrônico 29/2020 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Vigência: a partir da data da assinatura do contrato até completar o prazo de 36 meses de suporte técnico; Data Ass.: 16/10/2020; Valor da Contratação: R\$ 68.152,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 4490.40; Nota de Empenho: 2020NE000856, de 08/10/2020; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Antonio Gleyber Basola Sousa, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019 - JF/SE Contratante: UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 05.426.567/0001-48. Contratada: CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA., CNPJ nº 23.546.358/0001-10. ALTERAÇÃO: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/11/2020 a 19/11/2021. Processo Administrativo nº 0001125-48.2020.4.05.7300. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei nº. 8.666/93. ASSINAM: Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO, Diretor do Foro, pela Contratante, e PATRÍCIA GOMES PINTO MANDARINO, Sócia, pela Contratada. Data da assinatura: 16/09/2020.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 389133

Nº Processo: 2020/2020-73. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas do Conselho Federal de Administração. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2020 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco I - Ed. Cfa, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389133-5-00008-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/10/2020 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANA CAROLINA DE LUNA  
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2020) 389133-02020-2020NE000008

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EDITAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2020  
CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições, considerando o item 16 do Edital de Concurso Público Nº 1/2019, CONVOCA o candidato aprovado no concurso e relacionado no Anexo I para apresentar os documentos solicitados nos itens 3 e 16 do Edital, devendo estes serem protocolizados na Sede do CFO, no end. SHIN CA7, Lote 2, Bloco 2, Lago Norte, Brasília/DF, no período de 21 a 23/10/2020, das 08h00 às 17h00.

O candidato será submetido aos exames de saúde necessários, item 16.3 do Edital 01/2019, e, para tal, deverá se apresentar na Clínica Samdel, SCD Qd 08 Bloco B60 2º Subsolo, Ed. Venâncio Shopping, no dia 23/10/2020, às 08h00.

JULIANO DO VALE, CD

ANEXO I - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (Código 201)		
Candidato Ampla Concorrência		
Classificação	Nome	CPF
3º	JHOYCY CORDEIRO DOS SANTOS	048.689.881-40

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 080/2020 - Dispensa de Licitação - Órgão: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, CNPJ n. 14.829.126/0001-88 - Contratado: BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 04.214.134/0001-66. Objeto: Locação de 01 (uma) Impressora Laser HP P1102W ( N/S: BRBSFBQHQQ e NP: 4777) sendo o custo de R\$ 65,00 por cartucho HP 85A, com obrigatoriedade de no mínimo um cartucho por mês - Vigência: 22/09/2020 a 21/09/2021 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Conselho Regional de Administração da Bahia- CRA-BA, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 01/2020. Processo Administrativo nº 476901002118/2020-11. Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviço especializado para a Realização de Palestras e Cursos para Projetos e Programas Realizados pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, acerca de temas ligados a área da Administração, e questões inerentes a profissão de Administração, conforme especificado no Edital. Informações através do e-mail [administrativo@cra-ba.org.br](mailto:administrativo@cra-ba.org.br) ou telefone (71) 3311-2583. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e retirados por empresas interessadas no site [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br). Abertura e Julgamento: 04/11/2020, às 10:00h, na sede do CRA-BA, na Av. Tancredo Neves, 999, Edf Metropolitano Alfa, sala 602, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador-BA.

TÂNIA MARIA DA CUNHA DIAS  
Presidente do CRA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2017400430 - III Termo Aditivo ao Contrato nº007/2017. CONTRATADA: DF TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.832.586/0001-08; Com fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93, fica estabelecido pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato, referente aos serviços fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por mais um período de 12 (doze) meses, com início no dia 23.10.2020 e término no dia 22.10.2021. Assinado em 02.10.2020.

